



Base Propaganda Ltda.
CNPJ: 05.601.650/0001-06 - Insc. Munic.: 148.161-4
Rua dos Tororós, 2240 - Lagoa Nova - Natal/RN
CEP 59054-550 - Telefax (84) 3606.0310
E-mail: famaral@basecomunica.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 3.690/2022

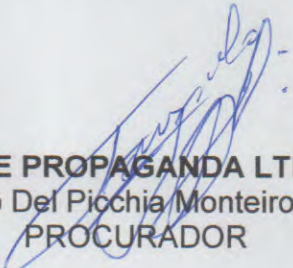
Concorrência Pública nº. 001/2023

BASE PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.601.650/0001-06, com sede na Rua dos Tororós, nº 2240, Bairro: Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59054-550, por intermédio do seu procurador devidamente credenciado, com base no art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** em face dos recursos administrativos interpostos pela **CRIOLA PROPAGANDA LTDA.** e **DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA.**, ambas já devidamente qualificadas, contra a decisão do julgamento das propostas técnicas, pelos fatos e fundamentos expostos nas contrarrazões em anexo.

Por fim, requeremos que esta comissão de licitação mantenha a decisão recorrida e o envio das contrarrazões recursais a autoridade superior, para conhecimento e julgamento dos recursos.

Termos em que, pede deferimento.

Natal/RN, 11 de maio de 2023.


BASE PROPAGANDA LTDA.
Fernando Del Picchia Monteiro Amaral
PROCURADOR



Base Propaganda Ltda.
CNPJ: 05.601.650/0001-06 - Insc. Munic.: 148.161-4
Rua dos Tororós, 2240 - Lagoa Nova - Natal/RN
CEP 59054-550 - Telefax (84) 3606.0310
E-mail: famaral@basecomunica.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 3.690/2022

Concorrência Pública nº. 001/2023

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

1. DO RELATO DOS FATOS

A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte promoveu concorrência, do tipo técnica e preço, com o objetivo de contratar 04 (quatro) agências de publicidade para a prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

O procedimento seguiu seu trâmite legal até o julgamento das propostas técnicas pela subcomissão técnica. Divulgado o resultado da avaliação das propostas técnicas, duas licitantes interpuseram recursos administrativos, quais sejam: CRIOLA PROPAGANDA LTDA. e a DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, as quais em suas razões recursais tecem comentários em desfavor desta manifestante, chegando a ser requerida a diminuição da pontuação atribuída à Base Propaganda Ltda.

Por didático, individualizaremos os fatos alegados pelas recorrentes, de modo a posteriormente demonstrarmos a total improcedência dos seus argumentos relacionados a esta recorrida.

Em síntese, a DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA. alega que a nota técnica atribuída a Base Propaganda deveria ser diminuída por supostamente não ter incluído o conceito da campanha no Raciocínio Básico, desrespeitando, assim, o briefing.



Base Propaganda Ltda.
CNPJ: 05.601.650/0001-06 - Insc. Munic.: 148.161-4
Rua dos Tororós, 2240 - Lagoa Nova - Natal/RN
CEP 59054-550 - Telefax (84) 3606.0310
E-mail: famaral@basecomunica.com.br

Já a CRIOLA PROPAGANDA LTDA., apesar de ter nos citado diretamente apenas em uma passagem, na qual nos utilizou como parâmetro para contestar sua nota obtida no quesito relatos de solução de problemas, contestou a razoabilidade da atribuição da nossa nota por entender que os resultados careceriam de indicação da fonte ou parâmetro comparativo, razão pela qual importante também adentrarmos no assunto, para esclarecermos a dúvida suscitada.

2. DO NÃO DESCUMPRIMENTO DO BRIEFING NO RACIOCÍNIO BÁSICO – PLANO DE COMUNICAÇÃO QUE APRESENTOU O CONCEITO DA CAMPANHA AINDA NO REFERIDO TÓPICO

Consoante relatado, o único argumento utilizado pela DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA. para pleitear a redução da nota da recorrida foi o suposto descumprimento do briefing, por não ter identificado o conceito da campanha ainda nesse tópico.

Acontece que o fato apontado pela recorrente não condiz com a realidade, podendo ser constatado pela simples leitura do Raciocínio Básico apresentado pela Base Propaganda e constante nos autos processuais.

O conceito da campanha por nós apresentada foi “Assembleia na vida da gente”. Isto é, toda a campanha foi desenvolvida visando aproximar ainda mais a Assembleia do cidadão e vice-versa, aprimorando a imagem e percepção do povo em relação à esta Casa Legislativa.

Ao lermos o Raciocínio Básico, constatamos que este traz em sua página nº 04 a conceituação da campanha, assim como o seu objetivo. O que foi prontamente compreendido pela subcomissão técnica e, portanto, levado em consideração quando da atribuição da nota à esta licitante. Transcrevamos um trecho do referido documento:

A ALRN é chamada a assumir seu protagonismo junto à sociedade potiguar - uma tarefa, em verdade, interminável, enquanto razão maior de sua existência. É para contribuir



Base Propaganda Ltda.
CNPJ: 05.601.650/0001-06 - Insc. Munic.: 148.161-4
Rua dos Tororós, 2240 - Lagoa Nova - Natal/RN
CEP 59054-550 - Telefax (84) 3606.0310
E-mail: famaral@basecomunica.com.br

com a sua imagem e com o seu papel que a Campanha proposta deve apresentar - ou reapresentar - essa nova Assembleia - às velhas e às novas gerações, e mostrar por que ela é o principal canal de encaminhamento das soluções que todos almejam e aguardam do Poder Legislativo Estadual. Essa é a primeira mensagem que a Campanha Publicitária deve transmitir, a fim de que a Casa possa ser mais conhecida, mais compreendida, mais aceita e encampada por um público que, há tempos, imaginasse alijado de uma instituição para ele distante e inacessível. E imprescindível corrigir essa percepção no que ela tem de equívoco e, principalmente, no que ela tem de verdade, informando ao público-alvo o verdadeiro trabalho da AL - dinâmico, produtivo, essencial, sinal de esperança e possibilidade de resposta concreta às necessidades plurais de uma sociedade igualmente plural. (grifamos).

Ante o identificado no trecho acima transcrito, o fato alegado pela recorrente como apto a redução da nota desta manifestante, simplesmente, não existe, razão pela qual a decisão deve continuar incólume.

Ademais, importante frisarmos que, ainda que a campanha não houvesse sido conceituada no Raciocínio Básico, tal fato não teria o condão de afetar a nota atribuída pela subcomissão técnica. Isto porque, apesar de constar no briefing, a exigência de conceituação da campanha no Raciocínio Básico não foi incluída no conteúdo deste tópico no item 10.3.1, nem tampouco foi incluído nos critérios de julgamento para o Raciocínio Básico, no item 11.1.4. Vejamos:

10.3.1. Raciocínio Básico: Composto de um texto com (04) quatro páginas, em que a licitante deve expressar seu conhecimento da história e da natureza institucional da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, suas principais linhas de atuação e serviços, e suas características mais significativas para a comunicação publicitária; o papel da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no atual contexto social, político e econômico; a extensão, a qualidade e as formas do relacionamento com seus públicos; e a acuidade de compreensão do problema geral e do específico de comunicação, expressos no Briefing (Anexo I).

(...)



Base Propaganda Ltda.
CNPJ: 05.601.650/0001-06 - Insc. Munic.: 148.161-4
Rua dos Tororós, 2240 - Lagoa Nova - Natal/RN
CEP 59054-550 - Telefax (84) 3606.0310
E-mail: famaral@basecomunica.com.br

11.1.3 Plano de Comunicação Publicitária

11.1.4 Raciocínio Básico – 10 (Pontos) a compreensão sobre:

- a) as funções e do papel da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN, nos contextos social, político e econômico; 0 à 2 (pontos)
- b) sobre o cumprimento do objeto do item da licitação; 0 à 2 (pontos)
- c) do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN; 0 à 3 (pontos)
- d) das necessidades de comunicação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN, para enfrentar esse (s) desafio (s) ou problema (s). 0 à 3 (pontos)

Dessa forma, resta indubitável o cumprimento do edital por esta manifestante, não merecendo guarida quaisquer das alegações efetuadas pela recorrente.

3. DOS RESULTADOS DOS RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS APRESENTADOS PELA BASE PROPAGANDA LTDA.

Conforme já relatado, a recorrente Criola Propaganda Ltda. nos utilizou apenas como parâmetro para contestar sua nota obtida no quesito relatos de solução de problemas, todavia, trouxe à tona um fato que merece ser esclarecido, de modo que seja interpretado equivocadamente.

Em síntese, a Criola alega o seguinte:

A licitante Base obteve nota máxima na avaliação de seus relatos. Em um deles os dados apresentados são um “aumento de 39% de novos interesses de investimento” (não ficando claro a fonte ou parâmetro disso) e um aumento de 45% na quantidade de propostas apresentadas, o que também não ficou clara a sua comparação.

Ao lermos sua manifestação, compreendemos que a recorrente questiona os resultados alcançados com a campanha publicitária relatada por esta recorrida por não ser indicada a fonte de comparação inicial com a final. No



Base Propaganda Ltda.
CNPJ: 05.601.650/0001-06 - Insc. Munic.: 148.161-4
Rua dos Tororós, 2240 - Lagoa Nova - Natal/RN
CEP 59054-550 - Telefax (84) 3606.0310
E-mail: famaral@basecomunica.com.br

entanto, a recorrente olvida que os fatos foram atestados pelo Assessor de Comunicação do Município do Natal/RN.

Ora, o Município do Natal, cliente da campanha relatada, foi o informante e o ratificador de tais informações. Não bastando ser um resultado ratificado pelo cliente, o qual não possui qualquer interesse ou vantagem em distorcer dados, o Município é pessoa jurídica de direito público, sendo o seu representante e subscritor do relato, uma autoridade pública. Portanto, seu ato goza de presunção da veracidade, não tendo a recorrente trazido ao feito qualquer prova em contrário aos resultados da campanha declarados pelo Município.

Dessa forma, vemos que as informações exigidas pelo edital foram apresentadas pela recorrida, tendo os resultados sido incluídos nos relatos e estes ratificados (atestados) pelos seus clientes, tendo a subcomissão técnica procedido de maneira escoreita em sua avaliação, de forma que esta não merece qualquer reparo.

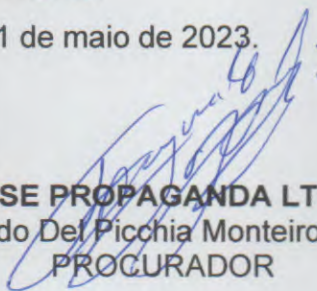
4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência o não provimento do recurso interposto pelas recorrentes, em especial não promovendo qualquer diminuição da nota técnica atribuída a recorrida.

Termos em que,

Confia deferimento.

Natal/RN, 11 de maio de 2023.


BASE PROPAGANDA LTDA.
Fernando Del Picchia Monteiro Amaral
PROCURADOR

